



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masc. – Série Bronze**

Jogo SB27: **EMBALAMAIS FUTSAL/TOLEDENSE X SANTA HELENA FUTSAL**

Data/local: 29/05/2021 – Toledo PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr EDMAR RODRIGO HORST, membro da Diretoria da equipe Embalamais Futsal - Toledense, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, desrespeitar membro da equipe de arbitragem, e reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Segundo relato do árbitro da partida, o supracitado membro da diretoria reclamava de todas as marcações do árbitro, em dado momento, após a marcação de uma falta contra sua equipe o senhor Edmar começou a gesticular abrindo os braços e disse algo ao árbitro que não foi possível identificar, após isso aquele foi expulso e conduzido para fora do ginásio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

pelo árbitro auxiliar, com a ajuda da Guarda Municipal. Fato que reverbera o desrespeito do dirigente.

Neste sentido, incorre o membro da diretoria denunciado nas penas do art. 258 § 2º II do CBJD.ⁱ

Sr WILLIAN SANDRO DE ALMEIDA, membro da Diretoria da equipe Embalmais Futsal - Toledense, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, desrespeitar membro da equipe de arbitragem, e reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Segundo relato do árbitro da partida, o supracitado membro da diretoria reclamava de todas as marcações do árbitro, em dado momento, após a marcação de uma falta contra sua equipe o senhor Edmar começou a gesticular abrindo os braços e disse algo ao árbitro que não foi possível identificar, após isso aquele foi expulso e conduzido para fora do ginásio pelo árbitro auxiliar, com a ajuda da Guarda Municipal. Fato que reverbera o desrespeito do dirigente.

Neste sentido, incorre o membro da diretoria denunciado nas penas do art. 258 § 2º II, do CBJD.ⁱⁱ

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva

ⁱ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

ⁱⁱ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.